



Instituto de Relações Internacionais

DIN0426 - DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Adriel Rodrigues Franco, 13655530

Laís Meira Ruivo, 13836236

Pedro Lucas Godoi, 13721516

ROTEIRO DE APRESENTAÇÃO

Seminário A: O Estado no Direito Internacional

O seminário é pensado de forma a se seguir a construção da soberania como fator importante para a afirmação do Estado como sujeito de direito internacional.

- **Tratado de Tordesilhas (1494)**

Cenário político: A contextualização do tratado é traçada através das convergências históricas que conduziram os Reinos de Portugal e Castela-Aragão (Espanha) a centralizarem o poder real e se lançarem às grandes explorações marítimas. Essas convergências incluíram a escassa influência do feudalismo, ou mesmo sua ausência em algumas regiões, e a necessidade de coesão para resistir à reconquista árabe.

Estado: Identificação da soberania régia na determinação de zonas de influência e compreensão da autoridade papal na Bula Inter Coetera de 1493 e a pretensão europeia sobre o *res nullius* das novas terras.

Tratado: Exploração do Tratado de Tordesilhas, revelando sua estrutura em texto corrido seguido de 3 itens. Notáveis são o tom católico do tratado e o destaque dado aos monarcas como os principais agentes de direito, não o "Estado" no sentido contemporâneo. A análise inicial do texto evidencia essas características, bem como o objetivo primordial de assegurar a harmonia entre os reinos. Ao aprofundar-se no terceiro item, observa-se a definição de zonas de influência, englobando a posse das terras e a navegação dos mares (refletindo a noção de "mare clausum" do tratado), juntamente com a busca por aprovação papal.

- **Tratado de Westfália (1648)**

Contexto político: apresentação geral pautada na arquitetura política na iminência da Guerra dos 30 Anos, focando nas relações entre as monarquias e a Igreja, bem como entre elas mesmas. Destaca-se o impacto das questões religiosas nas dinâmicas de poder na Europa e sua relação com o início do conflito. Posteriormente, busca-se conhecer os desdobramentos da guerra que conduzem à assinatura do Tratado de Paz entre o Sacro Imperador Romano-Germânico e o Rei da França, o chamado Tratado de Westfália.

Estado: discussão sobre o real significado de soberania estatal em um contexto de poder político fragmentado, com desafios de natureza interna e externa à efetiva autoridade centralizada.

Tratado: o tratado analisado, assinado em Münster em 24 de outubro de 1648, é reconhecido por muitos como o marco do surgimento das modernas relações internacionais estatocêntricas. Ao discuti-lo, pretende-se centrar o olhar nas declarações de seu preâmbulo e, principalmente, nas disposições de seus artigos iniciais, os quais buscam regular diretamente a forma como se pautam as relações entre os signatários (e aliados). Adianta-se o caráter abrangente de seus termos, sob os quais diversos aspectos das estruturas internas e externas dos entes envolvidos passam a ser objeto de discussão. De todas essas estruturas, destacam-se a questão religiosa e as relações de poder entre os constituintes do Sacro Império Romano-Germânico.

- **Tratado de Paz entre Brasil e Portugal (1825)**

Cenário político: argumentação centrada nos diferentes projetos de Estado idealizados na Revolução do Porto, com um lado pautado no protagonismo de Lisboa, e o outro buscando maior autonomia para a sociedade luso-americana. Desde a vinda da corte portuguesa para o Brasil, já se encaminhava um processo de protagonismo cada vez maior na ex-colônia, que antes comercializava apenas com Portugal, e aos poucos foi se consolidando no comércio internacional.

Estado: a particularidade neste tratado é a questão de uma das partes envolvidas não ser um Estado soberano consolidado, e sim ainda parte do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves (era um processo em andamento); portanto, é um contrato de reconhecimento da independência do Brasil, pautado na negociação entre um lado que aspirava se tornar um Estado soberano, e outro, que, perante a impossibilidade de continuar mantendo o Brasil como parte de seu reino, buscava se proteger como um sujeito do direito internacional. O tratado conta também com a mediação de “Sua Majestade Britânica”, e nota-se que os interesses econômicos da Inglaterra e sua intervenção ativa nesse processo de independência a tornam um sujeito do direito internacional cuja ação é fundamental nesse tratado.

Tratado: dois fatores interessantes percebidos no preâmbulo do tratado são: a afirmação da soberania ser concentrada no imperador, e não no Estado; e o trecho “de sua livre vontade”, registrando o reconhecimento da soberania como um “presente” de D. João IV a D. Pedro. A partir do preâmbulo, seguem artigos com as condições que acompanham essa separação do reino, dentre elas: a rejeição da união de outras colônias portuguesas ao Brasil, proteção e restituição de propriedade por ambos os soberanos, indenizações e assim por diante. Após os onze artigos que compõem o tratado, há os testemunhos e assinaturas (governantes do Brasil, de Portugal e do Reino Unido) que ratificam o tratado.